Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

PIRES DO RIO 1922 · 2022 1º CENTENÁRIO

Ofício nº 358/2023 – GP

Pires do Rio/GO, 20 de julho de 2023.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 24/07/23
Registro nº: 379/23
Ao Plen...

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Excelentíssimo Vereador Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, especificamente pelos relevantes serviços que vem desempenhando frente a esta casa legislativa, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal:

1. Projeto de Lei que: ***"Altera o artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012 que 'Dispõe sobre o Plano Diretor e do Processo de Planejamento do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências...'"***.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº___/23, DE 20 DE JULHO DE 2023

"Altera o artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012 que 'Dispõe sobre o Plano Diretor e do Processo de Planejamento do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 117.** A Macrozona de Expansão Urbana é composta pelas áreas que se encontram inseridas na malha urbana consolidada e próxima a infra-estrutura já instalada, como se segue:
> **a)** Loteamento Jardim Nova América,
> **b)** a área entre as Ruas Maria José Gomes e José Chiquinha e a Ferrovia,
> **c)** a área entre os Loteamentos São Francisco "2", Guanabara "1", Guanabara "2" e Jardim Maratá,
> **d)** Área entre o Córrego Sampaio e a intersecção do Arco viário com a GO-330 (sentido Orizona) e o córrego Sampaio e a intersecção do Arco viário com a GO-020 (sentido Urutaí), denominada no mapa como Interno ao Arco Viário,
> **e)** Área localizada à esquerda da intersecção do arco viário com a GO-020 (sentido Goiânia), denominada no mapa como Expansão,
> **f)** Área localizada à direita da intersecção do arco viário com a GO-309 (sentido Caldas Novas), denominada no mapa como Expansão II.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores desta Câmara Municipal,

O Projeto de Lei Complementar incluso, que ora se faz encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, que *"Altera o artigo 117 da Lei Complementar Municipal nº 107, de 09 de março de 2012 que 'Dispõe sobre o Plano Diretor e do Processo de Planejamento do Município de Pires do Rio/GO, e dá outras providências"*, visa adequar a Área de Expansão Urbana do Município de Pires do Rio/GO.

É do conhecimento dos nobres edis que vêm sendo construído em nosso município o arco viário que ligará as rodovias GO-330 sentido Orizona/GO a GO-020 sentido Urutaí/GO, com intersecções nas GO-020, sentido Palmelo/GO e GO-309, sentido Caldas Novas/GO, este que será fonte de renda, fomento e melhoria para a nossa cidade de Pires do Rio após a parceria público privada firmada entre a Empresa Friato Alimentos S/A e o Estado de Goiás.

Com a proximidade da conclusão da referida obra se faz necessária à expansão do perímetro urbano da cidade até as margens do arco viário, conforme mapa anexo ao presente Projeto de Lei, com intuito de legalizar possíveis benfeitorias que serão construídas em áreas próximas, buscando ainda incentivar o fomento em nosso município com aumento de empregos e arrecadação municipal com a instalação de novos comércios no local.

É sabido por esta administração pública que se faz necessária uma revisão geral do Plano Diretor Municipal, o qual já se encontra defasado diante das reais necessidades do município, entretanto, para tal revisão se faz indispensável a contratação de empresa especializada, o que demanda tempo e um investimento elevado que não pode, neste momento, ser suportado pelo município que conforme se sabe, assim como tantos outros de nosso Brasil enfrentam dificuldades em suas finanças, especificamente Pires do Rio com pagamento considerável de precatórios.

Dessa sorte, embora cientes de tal situação, não pode o município de Pires do Rio ficar sem receber novos incentivos e investidores que fomentarão consideravelmente a cidade com suas construções e formação de condomínios nas proximidades do arco viário em decorrência da não revisão geral do Plano Diretor Municipal, o que, em razão do exposto, remetemos este Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, constitucionalidade e

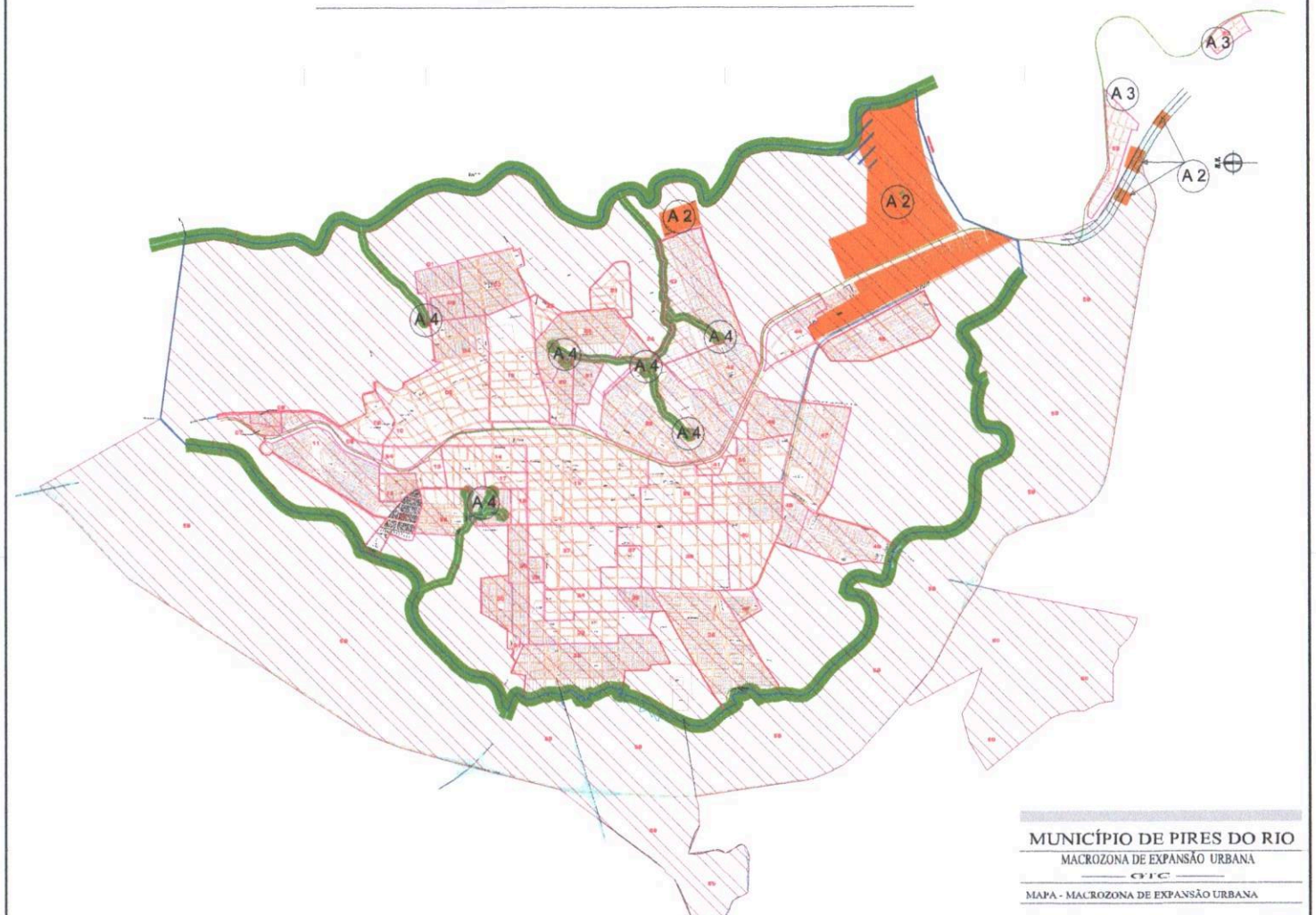
legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
RODRIGO FRANCISCO MESQUITA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

MAPA - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA



MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA

GTC

MAPA - MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA

FOLHA

1/1